



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

CONTRATO nº 13/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO E, DO OUTRO, A EMPRESA JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO, localizada à Praça N. Sra. Da Piedade, 97, nesta cidade de LAGARTO/SE, inscrita no CNPJ sob nº 16.212.094/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, a Sr^a. MARTA MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO, e do outro lado a Empresa **JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO**, localizado na Av. Contorno, 922 – Centro, nesta cidade de Lagarto/SE, inscrita no CNPJ sob nº 00.769.120/0001-58, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Aquisição de Produtos, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de Combustível tipo gasolina comum para abastecer o veículo desta CÂMARA MUNICIPAL no período aproximadamente de trinta dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado conforme o fornecimento do combustível mediante apresentação das notas fiscais juntamente com as certidões negativas e de regularidade da empresa. Perfazendo o presente Contrato o valor total estimado de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

§1º - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em favor da contratada.

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços poderão sofrer reajuste em virtude do aumento de combustíveis divulgados pela ANP (agencia nacional de petróleo).

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência {da data de sua assinatura até 16 de março de 2015, podendo haver prorrogação. nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.} ou {de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.}

CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Código da Unid. Orçamentária: 01.01
- Função/Sub. F Programa: 01.031.1050
- Projeto/Atividade: 2001
- Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de LAGARTO, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

LAGARTO(SE), 13 de fevereiro de 2015.


Câmara Municipal de Lagarto
CONTRATANTE


CONTRATADO
00.769.120/0001-58
João Francisco do Nascimento
Lagarto // Av. Contorno, 922. Centro.
CEP: 49.400-000 Lagarto-SE


TESTEMUNHAS:

I - _____
II - _____

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 13/02/2015

Lagarto, 13 de Febrero de 2015


Luciano Paes de Souza
Téc. Legislativo
Mat.: 5155



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LAGARTO
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Lagarto

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 09/2015

OBJETO: Aquisição de combustível, tipo gasolina.

CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO LAGARTO.

VALOR ESTIMADO: 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: De 30 dias após a data da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.01 01.031.1050 2001 33.90.30.00

RECURSOS PRÓPRIOS.

BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

FLS. Nº 21
RUB. 